

DECRETO N.º 21.076, DE 14 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a fim de possibilitar o desenvolvimento das atividades da Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr\$ 122.000.000 (cento e vinte e dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 14 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA			
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	122.000.000		
	SUB-TOTAL	122.000.000		
	T O T A L	122.000.000		
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
PROJETOS	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CODESPAULO	0	122.000.000	122.000.000
11.57.035.7.068				
	TOTAL	0	122.000.000	122.000.000

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
10.94	CODESPAULO	
	T O T A L	122.000.000
3A.	QUOTA	122.000.000

DECRETO N.º 21.077, DE 14 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, a fim de possibilitar a transferência das receitas decorrentes das prestações pagas pelos compradores dos lotes do Sítio Pae-Cará, para a Prefeitura Municipal do Guarujá,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar de Cr\$ 8.546.325 (oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SUDELPA, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982, fica suplementado no valor de Cr\$ 8.546.325 (oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4323.00 — Transferências a Municípios e da Atividade 07.40.021.2.412 — Administração e Urbanização do Sítio Pae-Cará, obedecendo à discriminação constante das Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 14 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

19	SECRETARIA DO INTERIOR			
19.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	8.546.325		
	SUB-TOTAL	8.546.325		
	T O T A L	8.546.325		
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES	ATIVIDADES DA SUDELPA	0	8.546.325	8.546.325
07.40.021.8.028				
	TOTAL	0	8.546.325	8.546.325

19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA			
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	8.546.325		
	SUB-TOTAL	8.546.325		
	T O T A L	8.546.325		
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES	ADM. E URBANIZ. DO SITIO PAE-CARA	0	8.546.325	8.546.325
07.40.021.2.412				
	TOTAL	0	8.546.325	8.546.325

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

19	SECRETARIA DO INTERIOR	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA	
	T O T A L	8.546.325
3A.	QUOTA	8.546.325

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORGAO	19.57 - SUPERINTY.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L SUB PROGRAMAS	07.40.021
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	8.546.325	8.546.325
	T O T A L	8.546.325	8.546.325

DECRETO N.º 21.078, DE 14 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, nos termos do artigo 3.º, da Lei n.º 3.279, de 20/4/82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a fim de possibilitar-lhe a subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, permitindo, assim, a continuidade das obras da Linha Leste-Oeste,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 3.º, da Lei n.º 3.279, de 20/4/1982, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 565.600.000 (quinhentos e sessenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30/12/1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 14 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS			
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	565.600.000		
	SUB-TOTAL	565.600.000		
	T O T A L	565.600.000		
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
PROJETOS	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRO	0	565.600.000	565.600.000
16.59.035.7.274				
	TOTAL	0	565.600.000	565.600.000

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
25.93	CIA.DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO	
	T O T A L	565.600.000
3A.	QUOTA	565.600.000

DECRETO N.º 21.079, DE 14 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ao orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, a fim de que possa melhor cumprir sua programação estabelecida para 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, um crédito de Cr\$ 3.721.549.000 (três bilhões, setecentos e vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 14 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
14.56	INST ASSIST MED SERV PUB ESTADUAL-IAMSPE			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	714.015.972		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.546.347.034		
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	190.685.694		
2.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	262.500.000		
	SUB-TOTAL	3.721.549.000		
	T O T A L	3.721.549.000		